



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 026/2013 – GS/SEJU

Cria a Comissão Técnica Itinerante nos Estabelecimentos Penais de Curitiba e Região Metropolitana e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, inciso XIV, da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e Decreto 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento da SEJU,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica Itinerante para atuar nos Estabelecimentos Penais de Curitiba e Região Metropolitana, com a finalidade de dar suporte ao mutirão carcerário permanente em andamento nas Varas de Execução Penal de Curitiba, nos termos da Portaria 01, de 24 de janeiro de 2013, dos Juízes das 1ª, 2ª e 3ª Secretaria de Execução Penal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º A Comissão Técnica Itinerante será composta, no mínimo, por 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social, indicado pelo Diretor do Departamento de Execução Penal – DEPEN/SEJU, o qual editará Portaria para este fim.

Art. 3º Nos casos de condenação por crime hediondo ou equiparado cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e desde que determinado pelo juiz de execução, nos termos da Portaria 01, de 24 de janeiro de 2013, dos Juízes das 1ª, 2ª e 3ª Secretaria de Execução Penal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a Comissão Técnica Itinerante



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

realizará, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de requisição, avaliação técnica do comportamento do preso, por meio de entrevista pessoal.

Parágrafo único. A realização da avaliação técnica deverá observar a Resolução CFP 007/2003, do Conselho Federal de Psicologia e o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais.

Art. 4º A avaliação técnica será reduzida a termo e enviada diretamente ao juízo de execução, sendo obrigatoriamente remetida cópia do mesmo para o Gabinete da SEJU, por meio do Núcleo de Pesquisa em Criminologia e Política Penitenciária - NUPECRIM.

Art. 5º No caso de parecer desfavorável à obtenção do benefício, a Comissão Técnica do respectivo Estabelecimento Penal será comunicada pelo Diretor do Estabelecimento, devendo elaborar e executar plano individualizado de acompanhamento junto ao condenado, reavaliá-lo em 90 (noventa) dias, reduzir a termo a nova avaliação e remetê-la ao juízo de execução.

Art. 6º Incumbir à Divisão Jurídica do DEPEN/SEJU, o acompanhamento da realização das avaliações técnicas e a garantia da sua realização no prazo referido no art. 3º desta Resolução, bem como recebê-las e encaminhá-las ao juízo de execução penal.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA